



Cataguases/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ofício SAMA: Nº 26/2026

À Câmara Municipal de Cataguases

Assunto: Justificativa para concessão de passe livre aos membros da Cooperativa Recicla Cataguases

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste apresentar justificativa técnica e administrativa quanto à concessão do benefício do passe livre aos membros da Cooperativa Recicla Cataguases, esclarecendo que tal medida não acarretará impacto orçamentário negativo ao Município, tampouco ampliação do número de instituições beneficiadas.

A Lei nº 3.905, de 06 de abril de 2011, que instituiu o Programa de Coleta Seletiva no Município de Cataguases, garantiu, em seu art. 10, o passe livre aos catadores de materiais recicláveis vinculados à ASCATAG. Posteriormente, por meio da Lei nº 4.120, de 15 de maio de 2014, o mesmo direito foi estendido aos membros da associação ASCARGECA. Em ambos os casos, o benefício permitia o uso do transporte coletivo urbano sem limitação de quantidade, em dias úteis e horário comercial, bem como, em situações excepcionais, fora desse período, mediante comunicação prévia às empresas concessionárias.

À época, a concessão do passe livre mostrava-se necessária em razão do modelo operacional adotado, no qual os catadores realizavam a coleta de materiais recicláveis a pé, inclusive em bairros distantes da região central e em áreas de elevada declividade. Os materiais coletados eram depositados em pontos estratégicos para posterior recolhimento por caminhão, exigindo ampla mobilidade dos trabalhadores tanto para o deslocamento ao galpão de triagem quanto para a execução das rotas de coleta.

Com a constituição da Cooperativa Recicla Cataguases, houve significativa alteração nesse modelo. A cooperativa contará com veículo para a execução integral das rotas de coleta, bem como com equipe específica destinada a essa atividade. Dessa forma, o uso do passe livre deixa de ser necessário para a realização da coleta propriamente dita, restringindo-se apenas ao deslocamento dos cooperados entre suas residências e o galpão de triagem.



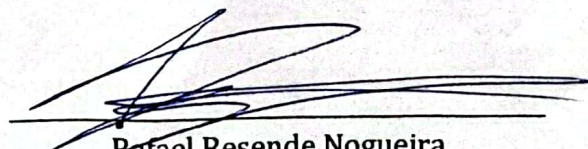
Ressalta-se, ainda, que, conforme alinhamento realizado com o setor de trânsito do município, o atual sistema de transporte público, baseado em cartão eletrônico, possibilita o controle preciso da quantidade de passagens efetivamente utilizadas. Assim, será possível estabelecer, de forma individualizada, a quantidade exata de deslocamentos necessários para cada cooperado no trajeto de ida e volta ao local de trabalho, limitando o benefício a esse quantitativo e reduzindo de maneira significativa os custos anteriormente associados ao uso irrestrito do passe livre.

Importa destacar, também, que a inclusão da Cooperativa Recicla Cataguases não representa aumento no número de instituições beneficiárias do passe livre. Conforme cartas de intenção emitida em 2022, as associações anteriormente contempladas — ASCATAG e ASCARGECA — declararam formalmente sua intenção de constituir, no município de Cataguases/MG, uma Cooperativa de Reciclagem formada por seus próprios associados, com o objetivo de firmar parceria junto à Prefeitura Municipal. Dessa forma, o benefício passa a vigorar exclusivamente em favor da Cooperativa Recicla Cataguases, cuja composição inclui membros oriundos das associações anteriores, sendo a ASCATAG atualmente encerrada e a ASCARGECA ainda em funcionamento, porém sem parceria vigente com o Município.

Diante do exposto, conclui-se que a concessão do passe livre aos membros da Cooperativa Recicla Cataguases configura mera reorganização institucional de uma política pública já existente, promovendo maior eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, sem gerar impacto financeiro negativo ao orçamento municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Rafael Resende Nogueira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente